

# **V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I**

**FABRÍCIO VEIGA COSTA**

**CAROLINE VARGAS BARBOSA**

**RENATO DURO DIAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caroline Vargas Barbosa; Fabrício Veiga Costa; Renato Duro Dias. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-532-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: **Inovação**, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Gênero. 3. Sexualidades. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa  
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis  
Santa Catarina – Brasil  
[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

# V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

---

### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidade e Direito I do V Encontro Virtual do CONPEDI contou com um conjunto significativo de pôsteres, que discutiram importantes temas vinculados às categorias de análise gênero, sexualidade e direito.

Em “A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PARA A TUTELA DOS TRANSGÊNEROS DIANTE DE CASOS DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO NO REGISTRO CIVIL”, Cleber Sanfelici Otero e João Gabriel Yaegashi dialogaram sobre o nome e o registro civil de pessoas trans. “A QUESTÃO DE GÊNERO: DIREITOS SOCIAIS, TRABALHO E MULHER NA PANDEMIA” de Wellington Maia da Silva debateu os efeitos da pandemia nas questões de gênero. Em “A VIOLÊNCIA DE GÊNERO SOB A LUZ DA (IN)EFETIVIDADE DOS MEIOS COERCITIVOS PREVISTOS NA LEI MARIA DA PENHA”, Thiago Allisson Cardoso De Jesuse Letícia Gabriele Alves Costa problematizaram a Lei Maria da Penha e sua ineficácia face à violência de gênero.

O pôster intitulado “A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E RUPTURA DEMOCRÁTICA: O IMPACTO DE PUBLICAÇÕES MISÓGINAS E ANTIDEMOCRÁTICAS AO PLURALISMO POLÍTICO E PARTICIPAÇÃO POPULAR” de Vanessa de Souza Oliveira repercutiu o tema da democracia e seus desafios quanto à violência contra as mulheres. Em “AS DIFICULDADES DA IDENTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER NAS RELAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA” Laura Dalcin Rossato discutiu a violência psicológica contra mulheres e a dificuldade de sua identificação.

No trabalho “CÓDIGO COVID-19 : A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM TEMPO DE PANDEMIA” Juliete da Cunha Duarte questionou a violência contra a mulher em tempos pandêmicos. Em “FILHOS SOBREVIVENTES – A questão dos órfãos do feminicídio ante à produção acadêmica brasileira” Débora Dias dos Santos debate o tema da orfandade a partir do feminicídio. Por fim, “MAPEAMENTO DA VIOLÊNCIA DE

GÊNERO NAS CIDADES DA TRÍPLICE FRONTEIRA BRASIL- ARGENTINA E PARAGUAI: FOZ DO IGUAÇU” de Juliane Mayer Grigoletto e Rafael de Lima Kurschner trouxe em relevo dados sobre a violência de gênero na região de Foz do Iguaçu.

Os estudos aqui apresentados revelam a importância de um grupo de trabalho que articule as temáticas de gênero, sexualidade e direito, bem como potencializa a criação de um espaço de reflexão sobre as múltiplas formas de violência e opressão a que parcela da população brasileira está submetida. Recomendamos a leitura.

Renato Duro Dias – Universidade Federal do Rio Grande (FURG)

Fabricio Veiga Costa – Universidade de Itaúna

Caroline Vargas Barbosa

# **DIREITO A IDENTIDADE DAS PESSOAS TRANSGÊNERAS**

**Bárbara Virgínia Leandro Alves  
Ana Clara Gomes Barbosa**

## **Resumo**

### **Introdução:**

O direito à identidade, derivado dos direitos da personalidade, é inerente e personalíssimo a toda e qualquer pessoa, entretanto não é tão difundido quanto outros temas da área do direito e por isso, pode muitas vezes ser confundido com o direito à imagem, por exemplo. O fato de começar a ser introduzido recentemente no direito brasileiro trouxe para o direito à identidade muitas críticas e resistência à sua aplicação, tornando-a mais difícil. Tal dificuldade pode ser claramente observada na aplicação deste direito para as pessoas transgêneras, que diversas vezes passam por processos exaustivos para a aplicação do nome social em seus registros civis e ainda sofrem para serem aceitos e respeitados perante a sociedade.

### **Problema de pesquisa e objetivos :**

Sabe-se que as pessoas transgêneras sofrem muito preconceito na sociedade e tal preconceito é refletido em todas as áreas de sua vida. Sabendo disso, a pesquisa visa apontar as dificuldades encontradas pela comunidade trans no exercício do direito à identidade, especialmente no que toca à alteração do nome em seus registros civis.

### **Método de pesquisa:**

O presente trabalho trata-se de uma pesquisa exploratória qualitativa. As informações apresentadas foram obtidas através de fontes primárias e secundárias, por meio da leitura de artigos e pesquisas acerca do tema.

### **Resultados :**

As pessoas transgêneras no Brasil ainda são privadas de muitos direitos, seja por preconceito, seja pela fragilidade da legislação brasileira sobre essa parte da população. Um exemplo a ser citado pode ser o direito ao nome, que interfere diretamente no direito à identidade dessas pessoas. O nome é um direito da personalidade previsto

no art.16 do Código Civil de 2002 e é a maneira como cada um se identifica perante a sociedade. Mesmo que seja assegurado a toda pessoa, a alteração do nome dos transgêneros ainda é um problema. Visto que o processo para tal modificação é complexo, longo e

burocrático e muitas vezes negado para aqueles que não realizaram a cirurgia para mudança de sexo, parte dos transexuais recorrem ao uso do nome social. Acontece que ainda sim existe muito preconceito da população quanto ao uso do nome social para as pessoas transgêneras, uma vez que não há contestação em chamar pessoas cisgêneras pelo nome social, como a Xuxa por exemplo, mas ainda há muita resistência em reconhecer o nome social de um transexual. Em março de 2018, o STF tomou uma decisão que tornava possível a alteração do nome civil no cartório, sem a necessidade de uma solicitação judicial. Ocorre que cada cartório estava agindo conforme suas normas, o que gerou conflito com o que foi estabelecido pelo STF e pelas normas do CNJ, mantendo a dificuldade para o registro do novo nome. Diante de todo o exposto, é possível perceber a necessidade da criação de políticas públicas e de normas eficazes que sejam capazes de suprir as necessidades dessa parte da população, garantindo a eles o pleno exercício do direito à identidade e protegendo sua dignidade humana.

**Palavras-chave:** Identidade, Pessoas Transgêneras, Preconceito, Direito

### **Referências**

GUADAGIN, Ana Carolina Zandoná; CANSI, Francine. O direito à identidade de gênero e ao nome social dos indivíduos transgêneros.

Disponível em: <file:///C:/Users/vanus/Downloads/9032->

<file:///C:/Users/vanus/Downloads/9032-Texto%20do%20artigo-38074-1-10-20180227.pdf> Acesso em 25 de abr. de 2022

SEPÚLVEDA, Gabriela; SEPÚLVEDA, Vida. O direito da identidade civil e do reconhecimento de gênero do grupo transgênero não operado.

Disponível em: <file:///C:/Users/vanus/Downloads/5949-22514-1-PB.pdf> Acesso em 25 de abril de 2022

DA SILVA, Isabela Ronchi. O nome social e a pessoas transexual/transgênero. Jus, 2021. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/90662/o-nome-social-e-a-pessoa-transexualtransgenero> Acesso em 25 de abril de 2022

CANÇADO, Luiza Oliveira Mascarenhas. Aspectos relevantes sobre o nome social e o direito à alteração do nome. Aurum, 2020. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/nome-social/> Acesso em 25 de abr. de 2022